

# Universidade de São Paulo

<b>Portaria GR-4.177, de 28-4-2009</b>
<i>Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23.03.2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21.05.2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, no Departamento de Matemática, 03 (três) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21.05.2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 08.1.736.55.3).

**Portaria GR-4178, de 28-4-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 03 (três) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

<b>Grupo / Faixa / Nivel</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Nº de Empregos Públicos</b>
Superior I A	Analista de Sistemas	1
Técnico I A	Técnico para Assuntos Administrativos	2

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.1640.8.7).

**Portaria GR-4179, de 28-4-2009**
*Altera dispositivos da Portaria GR 3570, de 28.03.2005*

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela D. Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 27 de abril de 2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Portaria GR 3570, de 28 de março de 2005, alterada pelas Portarias GR 3665/2006, 3884/2007, 3918/2008 e 4031/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica delegada aos Diretores de Unidades Universitárias, Institutos Especializados, Museus, Dirigentes de Hospitais, Coordenadores, Coordenadores dos campi da Capital e do Interior e ao Diretor Presidente da EDUSP a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:." (NR)

Artigo 2º - Fica incluída a alínea "e" ao inciso V do artigo 1º da citada Portaria GR 3570, de 28 de março de 2005, com a seguinte redação:

"V - Em relação aos recursos humanos:

(...)

e) firmar Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP."

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2009.1.6365.1.9).

**Portaria GR-4180, de 28-4-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Museu de Arqueologia e Etnologia, 08 (oito) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

<b>Grupo / Faixa / Nivel</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Nº de Empregos Públicos</b>
Básico I G	Auxiliar de Administração	1
Básico I G	Auxiliar de Manutenção/Obras	2
Técnico I A	Técnico para Assuntos Administrativos	2
Técnico I A	Fotógrafo	1
Superior I A	Analista para Assuntos Administrativos	1
Superior I A	Especialista em Pesquisa/Apoio de Museu	1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.109.71.0).

**Portaria GR-4181, de 28-4-2009**
*Dispõe sobre a redistribuição de empregos públicos*

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuídos pela Portaria GR 4087/2009, de nºs 1155660 e 1155679 (Técnico I A - Técnico para Assuntos Administrativos), ficam redistribuídos da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto para a Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 09.5.89.22.0).

**Portaria GR-4182, de 29-4-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria de Assistência Social, 17 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

<b>Grupo / Faixa / Nivel</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Nº de Empregos Públicos</b>
Básico I G	Auxiliar de Manutenção/Obras	1
Básico I G	Auxiliar de Serviços Gerais	1
Básico I G	Cozinheiro	10
Básico I G	Motorista	1
Técnico I A	Agente de Vigilância	1
Técnico I A	Técnico de Apoio Educativo	2
Técnico I A	Técnico para Assuntos Administrativos	1

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.129.35.6).

**Portarias da Reitora De 27-4-2009**

**Designando**, nos termos dos incisos a seguir relacionados do artigo 1º da Portaria GR 3751-2007, a contar de 27-4-09, os seguintes membros para comporem a Comissão de Heranças Vacantes: Inciso I - Prof. Dr. COLOMBO CELSO GAETA TASSINARI (membro docente da CLR); Inciso II - Prof. Dr. CHESTER LUIZ GALVÃO CESAR (membro docente da COP), em recondução; Inciso III - Prof. Dr. ANTÔNIO MARCOS DE AGUIRRA MASSOLA (docente da EP/USP), em recondução; e Inciso V - Dra. ELIZABETH RODRIGUES CUCOMO (representante da Consultoria Jurídica), em recondução; designando, ainda, nos termos do § 1º do artigo 1º da citada Portaria, os Profs. Drs. ANTÔNIO MARCOS DE AGUIRRA MASSOLA e CHESTER LUIZ GALVÃO CESAR como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Comissão de Heranças Vacantes. Proc. USP 86.1.10826.1.4.

**De 28-4-2009**

**Designando**, nos termos do artigo 1º das Disposições Transitórias da Resolução 5472/08, que baixou o Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP), os docentes a seguir relacionados para comporem a Congregação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (Proc. USP 09.1.9910.1.8):

Professores Titulares:

Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio (EEFE)

Prof. Dr. Augusto César Cropanese Spadaro (FCFRP)

Prof. Dr. Francisco de Assis Leone (FFCLRP)

Profa. Dra. Maria das Graças Bomfim de Carvalho (EERP)

Prof. Dr. Valdir José Barbanti (EEFERP)

Professores Associados:

Prof. Dr. Julio Cerca Serrão (EEFE)

Prof. Dr. Luis Mochizuki (EACH)

Profa. Dra. Maria Regina Torqueti (FCFRP)

Prof. Dr. Valmor Alberto Augusto Tricoli (EEFE)

**Retificação do D.O. de 18-9-2008**

Na Resolução 5473/08, que baixou o Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, onde se lê: "Art. 57 - De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem ser permitidas transferências de curso na mesma área de concentração, tanto de Mestrado para Doutorado Direto, como de Doutorado Direto para Mestrado ou de Doutorado Direto para o Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.", leia-se: "Art. 57 - De acordo com critérios estabelecidos pela CCP, podem ser permitidas transferências de curso na mesma área de concentração, tanto de Mestrado para Doutorado Direto, como de Doutorado Direto para Mestrado ou de Doutorado Direto para o Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos."

### COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

**Resumos de Contratos**

Contrato ref.: MTE 3918 (USP - Faculdade de Saúde Pública) - Processo 2009.1.245.82.8. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: AES Eletropaulo - São Paulo. Objeto: Fornecimento de energia elétrica Estrutura Horo-sazonal THS Verde. Valor de R\$ 273.064,00. Verba: Dotação: 33905011. Prazo: 12 meses.

Contrato ref.: MTE 3166 (USP-FM - Instituto de Medicina Tropical) - Processo 2009.1.245.82.8. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: AES Eletropaulo - São Paulo. Objeto: Fornecimento de energia elétrica Estrutura Horo-sazonal THS Verde. Valor de R\$ 314.394,00. Verba: Dotação: 33905011 - Prazo: 12 meses.

Contrato ref.: MTE 3707 (USP - Escola de Enfermagem) - Processo 2009.1.245.82.8. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: AES Eletropaulo - São Paulo. Objeto: Fornecimento de energia elétrica Estrutura Horo-sazonal THS Verde. Valor de R\$ 98.899,00. Verba: Dotação: 33905011 - Prazo: 12 meses.

Contrato ref.: MTE 13554 (USP - FSP - Centro Saúde Geraldo P. Souza) - Processo 2009.1.245.82.8. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: AES Eletropaulo - São Paulo. Objeto: Fornecimento de energia elétrica Estrutura Horo-sazonal THS Verde. Valor de R\$ 16.180,00. Verba: Dotação: 33905011 - Prazo: 12 meses.

### CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

**Despacho da Reitora, de 27-4-2009**

**Ratificando** o ato declaratório de inexistibilidade de licitação, de acordo com o art. 26, da Lei 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratada: Applied Biosystems do Brasil Ltda. Processo 2009.1.264.64.4.

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

**Extrato de Termo de Contrato**

Processo: 09.1.78.11.5. Parecer: CJP-513-09. Contrato: 22-2009. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Brasil Lan Com. Serv. de Informática e Telecomunicação Ltda. – EPP. Do Objeto: Elaboração de projeto padrão de cabling e networking, para atualização da rede de computadores do Prédio Central. Do Prazo: 20 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 7.250,00. Data da assinatura: 13-4-2009. (Replicado por ter saído com incorreções.)

### FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**Portaria da Diretora, de 29-4-2009**

**Designando** os servidores: Ivani Lameu Bastos, Luci Mara Reinaldo Gimenez, Marco Antonio de Oliveira, Ronaldo Santos Primavera e Sueli Aparecida Lourenço para análise de amostra de mobiliários, referente aos processos de compras desta Unidade.. (Feusp-13-2009).

**Comunicado**

Edital CG-FEUSP-1-2009.

Curso de Pedagogia

Processo de Transferência Externa 2009 - 2º fase

Normas a serem observadas para ocupação das vagas para o 2º ano do Curso de Pedagogia - FE-USP

I - Número de Vagas

7 (sete) vagas, sendo 4 (quatro) para o período vespertino e 3 (três) para o período noturno.

II - Da entrega de documentos no Serviço de Graduação da FE-USP

Os candidatos convocados para a 2ª fase deverão entregar nos dias 17 e 18-8-2009, das 9 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas, no Serviço de Graduação da FE-USP, os seguintes documentos:

- Atestado de Matrícula da instituição de origem, constando o semestre e período em que se encontra matriculado, duração e reconhecimento do curso;
- Histórico Escolar contendo as notas e a carga horária das disciplinas cursadas e notas do vestibular;
- Uma cópia da Carteira de Identidade;
- III - Critérios para avaliação e seleção dos candidatos
- A Comissão de Graduação constituirá uma Comissão composta por 3 (três) docentes que será responsável pela classificação final dos candidatos habilitados na Pré-Seleção feita pela Fuvest, considerando-se: 1) a pontuação obtida no exame de Pré-Seleção da Fuvest; 2) a análise do histórico escolar; 3) prova escrita e 4) entrevista.

IV - Prova Escrita

A prova escrita versará sobre temas relativos à Educação, não terá efeitos para aproveitamento de estudos, terá caráter eliminatório e será realizada no dia 24-8-2009, às 9 horas, com duração

de 3 (três) horas, na sala 115 do Bloco "B" da FE-USP. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munidos do original da Carteira de Identidade, sem a qual serão impedidos de realizá-la. A classificação dos candidatos será feita considerando-se a nota da prova que não poderá ser inferior a 5 (cinco).

V - Entrevista

A entrevista terá caráter eliminatório e será realizada no dia 14-9-2009, às 9 horas, na sala 23 do Bloco "B" da FE-USP.

Em caso de empate de notas com valores idênticos, a Comissão responsável pela aplicação da prova classificará o aluno que tiver cursado, com aprovação na instituição de origem, o maior número de créditos em disciplinas compatíveis com aquelas do curso de Pedagogia.

VI - Divulgação do resultado

Não haverá revisão de provas. O resultado final será divulgado no Serviço de Graduação da FE-USP no dia 25-9-2009, a partir das 10 horas. No mesmo dia, os aprovados deverão retirar, no mesmo local, o atestado de vaga.

VII - Matrícula

4. A Instituição de Origem do aluno deverá enviar ao Serviço de Graduação da Faculdade de Educação da USP, até o dia 27-11-2009, os documentos solicitados no atestado de vaga sem os quais o aluno não poderá efetuar a matrícula, em data a ser divulgada.

5. Serviço de Graduação da Faculdade de Educação da USP (FE-USP), situada na Av. da Universidade, 308, Cidade Universitária - CEP-05508-040, São Paulo, SP, Brasil.

VIII - Da Equivalência de Programas

A aceitação de determinada disciplina cursada com aprovação na instituição de origem, para efeito de contagem de créditos, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Graduação da FE-USP e a data do Calendário USP.

Para tanto, os interessados deverão apresentar os programas das disciplinas em que solicita aproveitamento de estudos contendo carga horária e o Histórico Escolar do curso da Instituição de Origem.

<b>FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO</b>
<b>Despacho do Diretor, de 29-4-2009</b>
<b>Ratificando</b> , no Processo USP 09.1.904.17.1 – Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Matrix SL Indústria e Comércio Ltda.
<b>FACULDADE DE ODONTOLOGIA</b>

**Portaria FO-5, de 29-4-2009**

Dispõe sobre a eleição para a composição da Lista Triplíce para escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia

O Diretor da Faculdade de Odontologia, à vista do disposto nos preceitos pertinentes estabelecidos no Estatuto baixado pela Resolução 3461-88 e no Regimento Geral baixado pela Resolução 3745-90, resolve baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para composição da Lista Triplíce dos nomes para escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia será realizada no dia 09-06-2009 no Anfiteatro Prof. Dr. Myaki Issão, situado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2227.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput será realizado o 2º e 3º escrutínios, se houver necessidade.

Artigo 2º - A Mesa receptora de votos, designada pelo Diretor será presidida por um docente que terá para auxiliá-lo 2 mesários escolhidos entre os Membros do Corpo Docente ou Administrativo da Fousp.

Artigo 3º - A eleição terá início às 9h encerrando-se a votação do 1º escrutínio às 9h45min permitindo o voto a todos que no momento do encerramento se encontrarem no recinto.

Artigo 4º - A votação será pessoal e secreta não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 5º - Antes de votar o eleitor deverá se identificar e assinar a lista de presença.

Artigo 6º - São elegíveis os Professores Titulares, em atividade, pertencentes à Faculdade de Odontologia.

Parágrafo único - De acordo com a Resolução 3.983, de 16-12-92, o Professor Titular que não desejar participar da Lista Triplíce deverá apresentar pedido de dispensa, devidamente justificado, ao Diretor, até 8-5-2009, que o apreciará ouvida a Congregação da Fousp.

Artigo 7º - São eleitores todos os Membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento da Fousp.

§ 1º - Os Chefes de Departamento deverão entregar na Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 8-5-2009 a composição dos Conselhos de Departamento para elaboração da lista de eleitores.

§ 2º - No caso de haver qualquer impedimento o eleitor deverá comunicar à Assistência Técnica Acadêmica, até 28-5-2009 quando então será convocado o seu Suplente.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer impedimento do eleitor após 28-5-2009, caberá ao Presidente da Mesa eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido. O voto será colhido, em separado, dentro de envelope onde externamente o Presidente da Mesa registrará o fato.

§ 4º - O Diretor decidirá acerca do impedimento alegado e, reconhecido o direito de voto do Suplente, a cédula será misturada com as demais antes do início da apuração.

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará pelo de hierarquia mais alta.

§ 1º - O eleitor referido neste Artigo não poderá ser substituído, nos outros Colegiados, pelo Suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um Colegiado que estiver legalmente afastado, ou que não puder comparecer à eleição, por motivo justificado será substituído pelo suplente do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado, ou que não puder comparecer à eleição, por motivo justificado a substituição do titular se fará pelo Suplente do Colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido no Estatuto.

Artigo 9º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 10 - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes.

Artigo 11 - O eleitor que tiver sido substituído em um dos escrutínios não poderá votar nos escrutínios subsequentes.

§ 1º - A ausência do eleitor, sem substituição, nos primeiros escrutínios, não impedirá que vote nos subsequentes.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar, no 1º escrutínio em, no máximo, 3 nomes da relação de Professores Titulares constantes da cédula.

§ 3º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de 3 votos ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 12 - A votação será realizada através de cédula oficial, devidamente rubricada pelo presidente da Mesa, contendo ainda a chancela da Faculdade de Odontologia.

§ 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos Professores Titulares da Fousp elegíveis para Vice-Diretor.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula onde o eleitor assinalará com um X o seu voto.

Artigo 13 - Encerrada a votação a urna será aberta e contadas as cédulas cujo número deverá corresponder ao de eleitores.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos, para integrar a Lista Triplíce os candidatos que obtiverem votação equivalente à maioria absoluta de votos dos Membros do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio se este último for necessário.

Parágrafo único - Em terceiro escrutínio, se este for necessário, serão considerados eleitos para compor a Lista Triplíce, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 15 - Em caso de empate, em qualquer escrutínio, integrará a Lista, por ordem de classificação, o Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 16 - Se houver necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio eles serão iniciados 5 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de quarenta e cinco minutos para a votação em cada novo escrutínio, podendo a votação ser encerrada antes do prazo final previsto, caso todos os Membros do Colégio Eleitoral já tenham votado.

§ 1º - No segundo e terceiro escrutínios o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo ao número de vagas ainda existentes para completar a Lista Triplíce.

§ 2º - Não será computado voto dado a Professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém os votos dados, na cédula, a outros professores desde que estes não excedam ao número de vagas ainda existentes.

Artigo 17 - A apuração dos votos terá início logo após o término da votação, pela Mesa receptora.

Artigo 18 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios poderão ser acompanhados, exclusivamente pelos Membros do Colégio Eleitoral e pelos Servidores designados pelo Diretor para apoio técnico aos trabalhos eleitorais.

Artigo 19 - Terminada a apuração, os três professores mais votados serão proclamados eleitos pelo Diretor, pela ordem dos votos recebidos e na sequência dos escrutínios.

Artigo 20 - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral mandará lavar em Ata a hora de abertura e encerramento da eleição bem como quaisquer fatos relevantes ocorridos durante o pleito.

Artigo 21 - Terminada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica da Fousp, que o conservará pelo prazo de trinta dias, após o que será arquivado.

Artigo 21 - Os casos omissos nessa portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 22 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS

**Despachos do Superintendente, de 29-4-2009**

**Homologando:**

no Processo USP 09.1.372.62.5, Modalidade: Pregão Registro de Preço - Menor Preço 25-2009, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 17-4-2009, e autorizando a despesa:

no Processo USP 09.1.367.62.1, Modalidade: Pregão Registro de Preço - Menor Preço 19-2009, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 4-4-2009, e autorizando a despesa.